



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Inexigibilidade	021/2018
Processo	PGE2018218771-0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ATLANTA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº PGE 063/2018

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA neste ato representada pelo seu titular Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ATLANTA VEÍCULOS LTDA** CNPJ nº 01.276.519/0001-60, situada à Av. Presidente Dutra, 5000, lot. C, Felícia, Qd. B, CEP: 40.035-180, Vitória da Conquista/BA, Processo Administrativo nº PGE2018218771-0, neste ato representada pelo Sr(s). **NESTOR COUTINHO LEMOS**, portador do documento de identidade nº 02459505-59, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 271.642.095-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção de veículos Ford, em garantia, para o Núcleo Regional de Vitória da Conquista/BA, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste Instrumento.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo de veículos, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do **CONTRATO**.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º À exceção dos serviços de retífica do motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a quantia a seguir especificada:

§1º - Estima-se para o contrato o valor global anual estimado de R\$ 36.373,20 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), compreendendo a seguinte composição:

- a) Valor anual estimado para as peças: R\$ 8.558,40 (oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);
- b) Valor anual estimado para a prestação de serviços: R\$ 27.814,80 (vinte e sete mil oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

§2º - Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças autorizadas pela Administração e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.06.101	100	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- c) designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- o) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- p) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- r) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda ou transporte;
- s) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- t) observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas "Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos", disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saebr.ba.gov.br, ... e no Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, através do site www.smv.ba.gov.br;
- u) utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos - SMV disponibilizado pela SAEB;
- v) Deverá a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utilizado(s) no serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s);
- w) remeter ao CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento discriminando: Número do contrato; Placa, marca e modelo do veículo; Número da Ordem de Serviços - OS; Descrição do serviço a ser executado; Tempo a ser gasto na execução de cada serviço; Preço da mão-de-obra (hora/serviço); Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código); Preço da peça (conforme valores das montadoras, que serão disponibilizados no Sistema de Manutenção de Veículos - SMV da SAEB); Valor do desconto (observado o percentual previsto em contrato); Preço da peça após a aplicação do desconto; Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço

(x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora deste contrato a **Coordenação de Serviços Gerais**, e o servidor **Tiago Santos Nepomuceno, Cad.: 06.602.869-2**, como fiscal.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando collimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

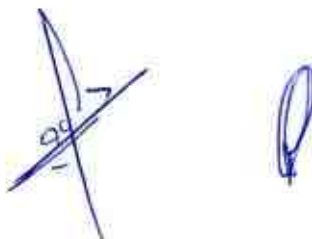
§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp or mark, also in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

(x) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

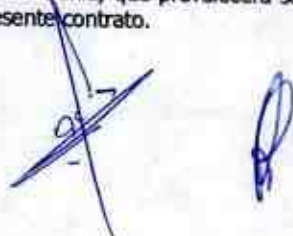
§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de dezembro de 2018



CONTRATANTE




**ATLANTA VEICULOS LTD.
Nestor Casimiro Lemos
DIRETOR GERAL**



Testemunhas

**Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2**



Testemunhas

**Juliana Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.916-6**



HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 020/2018, para o objeto adjudicado supramencionado: Vitória da Conquista - BA, 13/12/2018 FÁBIO VILAS-BÓAS PINTO - SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 - SESAB/HVSC A PREGOEIRA OFICIAL DO SESABINGVO, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Medicamento e Correlatos. Empresa adjudicatária: Artes Químicas Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. Item 03 Valor total: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais); Cristalina Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Item 07 Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais); Freguesia Kabi Órasi Ltda. Item 05 Valor total: R\$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais); Halex Indústria Farmacêutica Ltda. Item 02 Valor total: R\$ 1.080,00 (um mil, setecentos e oitenta reais); Medifit Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda. Item 05 Valor total: R\$ 2.900,00 (dois mil, novecentos e três reais); Riobahiaforma Comércio e Distribuidora de Produtos Médicos e Cosméticos Ltda. Item 01 Valor total: R\$ 19.450,00 (dezanove mil, quatrocentos e cinquenta reais); Os itens 03, 04 e 06 ficaram fracassados. Critério de julgamento: menor preço por item - Vitória da Conquista - BA/13/12/2018. ELISETE DE OLIVEIRA SANTOS NERI - Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 050/2018, para o objeto adjudicado supramencionado: Vitória da Conquista - BA/13/12/2018 FÁBIO VILAS-BÓAS PINTO - SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018 - SESAB/HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI A PREGOEIRA OFICIAL DO HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Material de Laboratório (Tiro Usual); com comodato de equipamento. Empresa vencedora: BIOSYS LTDA Lote 01 R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais). Critério de Julgamento: Menor Preço/Especificações/Parâmetro Técnico Camaçari-BA, 13/12/2018. Denise do Nascimento Dias- Pregoeira Oficial

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 121, XXXIV para o pregão eletrônico, Lei Estadual nº 9.433/2005, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o resultado do Pregão para o objeto supramencionado: Dr Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário de Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - SESAB/HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI A PREGOEIRA OFICIAL DO HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Material de Informática Parte II. Empresa vencedora: L. I. M. INFORMÁTICA LTDA Lotes: 01 e 03 R\$-R.024.000,00 (dois mil vinte e quatro reais). Lote Revogado por interesse da administração: 02. Critério de Julgamento: Menor Preço/Especificações/Parâmetro Técnico. Camaçari-BA, 13/12/2018. Elene Sene Nunes-Pregoeira Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 121, XXXIV para o pregão eletrônico, Lei Estadual nº 9.433/2005, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o resultado do Pregão para o objeto supramencionado: Dr Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário de Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018-SESAB/HGESP A PREGOEIRA OFICIAL DO HOSPITAL GERAL TRINISTO SIMÕES FILHO, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Materiais de Laboratório. Empresas adjudicatárias: -CORDEIRO CARARIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.690.908/0001-95 Lote: 04 - valor total de R\$ 497,90 (Quatrocentas e noventa e sete reais e novecentos e cinquenta); CALTECHLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 10.314.958/0001-21 Lote: 10 - valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); SV LAD-COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME CNPJ: 22.110.930/0001-20 Lotes: 06 e 09 valor total de R\$ 1.592,00 (Um mil quinhentos e noventa e dois reais); O TEXEIRA PRODUTOS LABORATORIAIS CNPJ: 05.050.110/0001-15 Lotes: 01, 02, 03, 05, 06 e 07 valor total de R\$ 7.532,70 (Sete mil quinhentas e trinta e dois reais e setenta e nove centavos). Valor Total Geral: R\$ 49.622,60 (Quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos). Salvador - BA - 21/11/2018 Danièle M. Silva - Pregoeira Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art.112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador, BA - 21/11/2018 Fábio Vilas Boas Pinto-Secretário de Saúde do Estado da Bahia

HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018 - (SESAB/HGRS) - A PREGOEIRA DO HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005

e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Material de Nutrição - Coordenação de Manutenção - Empresa adjudicatária: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 28.843.035/0001-74 Lote 01 e 02 Valor R\$: 14.772,84 - Valor total: R\$: 14.772,84 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Salvador-BA, 13 de dezembro 2018. Sandra A. Faust. **HOMOLOGAÇÃO O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 059/2018, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). Salvador - BA, 13/12/18. FÁBIO VILAS BOAS PINTO-SECRETÁRIO DE SAÚDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 -CPE A Pregoeira Oficial do Comando de Policiamento Especializado da PMBA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço terceirizado de Suporte Administrativo e Apoio Operacional a Prédios Públicos - Tráfego de Armada entre 20% / 84h - durante o período de 12 (doze) meses para o Esquadrão de Polícia Montada de Salvador/PMBA. Empresa adjudicatária: JORDAO SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI CNPJ: 20.733.842/0001-21 - Lote Único - Valor total: R\$ R\$ 129.973,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Salvador-BA, 13/12/2018. Lennayss Mouraayne Sene Moreira- CAP-PM - Pregoeira Oficial. **HOMOLOGAÇÃO O Comandante Geral da PMBA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 13/12/2018 ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM - Comandante Geral da PMBA

RECURSOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 200/2018
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa aos licitantes e a quem interessar possa que a Empresa e Concedido, respectivamente, interpuerem recursos. PROCESSO Nº 1411180040440-ENVEIX Engenharia e Consultoria Ltda - Contra a Habilitação do Concedido R&E&N&S CONSULT e das Empresas Ecotécnica Tecnologia, DRZ Desenvolvimento e manutenção de habitação de empresa IPB Instituto Politécnico da Bahia. PROCESSO Nº 1411180040475-Concedido UFPA /AT - Contra a Habilitação do Concedido Brancop Construtora.
Os autos encontram-se à disposição dos interessados na sede do órgão licitador. Salvador, 13 de dezembro de 2018. Rubens Carlos Queiroz da Silveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONVITE Nº 032/2018 - A Comissão Permanente de Licitação da Universidade do Estado da Bahia - UNEB/Campus I - Salvador, comunica aos interessados na referida licitação, que a empresa VIATEC Engenharia Ltda, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão que desclassificou a referida Empresa. Os autos encontram-se na sede do órgão Licitador. Salvador, 13/12/2018. Neusa Cirqueira da Silva - Presidente da Comissão.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - REGIÃO DAS COMARCAS - ART. 5º, INCISOS I E IV, LEI Nº 8.036, DE 11/03/2014
RELAÇÃO DIRETORIA GERAL FUNDO DE MODERNIZAÇÃO

Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
001/0411/2018 000887-10	AQUISIÇÃO DE CARRINHOS E RESERVA	BURNETT CARINHOS E INFORMATICA EIRELI - ME	UN	510	VARIÁVEL	10.500,00
001/0411/2018 000920-17	AQUISIÇÃO DE PAINEL TOALHA	SUCESSE COMÉRCIO E INDUSTRIAL EIRELI	PC	1000	11,93	12.213,00
001/0411/2018 000263-44	AQUISIÇÃO DE DETERGENTE LÍQUIDO	MAV INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	UN	40	14,22	568,80

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE2018218771
Contrato nº PGE 063/2018
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: ATLANTA VEÍCULOS LTDA
Objeto: serviço de manutenção de veículos Ford, em garantia, para o Núcleo Regional de Vitória da Conquista/BA, no valor global estimado de R\$ 36.373,20 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos). Unidade Orçamentária - 06.101. Fonte - 100 Projeto/Afuidade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (13/12/2018).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 093 AO CONTRATO Nº 016/2014

Processo SEI nº: 009.1481/2018.0019902-21. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. Contratada: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Objeto: Prolongação do prazo de vigência do referido contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 10/12/2018. Assinatura: 13.12.2018.

APOSTILA Nº 002 AO CONTRATO Nº 038/2016

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Edelmino da Silva Góes Filho, no ato de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05 e em face do contrato nº 038/2016 celebrado entre o Estado da Bahia, através da SAEB e a empresa FETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. que tem como objeto a contratação de empresa especializada em gestão de frota ou distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota dos veículos das Unidades Aderentes, visando à redistribuição das cotas sem alteração do valor global atual, por meio de supressão do valor mensal da Unidade Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE / Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho - SUDET e suplementação dos valores mensais da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e Secretaria do Planejamento - SEPLAN, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE	COTA ATUAL (R\$)	SUPRESSÃO (R\$)	NOVA COTA (R\$)
SETRE/SUDET	60.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL	-	30.000,00	-

UNIDADE	COTA ATUAL (R\$)	SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	NOVA COTA (R\$)
SEFAZ	25.000,00	15.000,00	40.000,00
CTB	7.000,00	3.200,00	10.200,00
SUDESB	9.000,00	8.000,00	17.000,00
SEPLAN	9.500,00	5.900,00	15.400,00
TOTAL	-	30.000,00	-

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2018 - PRODEB

Contrato Nº 15085-01 - Processo Nº 18-085-01 - Contratante: Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI - ME - CNPJ 07.843.902/0001-39 - Objeto: Prestação de serviços de Auditoria Externa Independente, contemplando exames das demonstrações financeiras da Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.

com apresentação de relatórios para demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2018. - Respaldo: Pregão Eletrônico nº 018/2018 - Prazo de Vigência: 120 (Cento e vinte) dias, contados da data de encerramento do exercício, 31/12/2018. - Valor Global: R\$ 17.000,00 (Dezesseis mil reais) - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura - 13.12.2018 - Salvador, 13.12.2018 - Diretor Presidente

AFS	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
059/2018	Opce Blum Ltda	04.282.795/0001-12	3.480,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2014

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.0593.2018.0000987-87. OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 033/2014, com início em 01 de dezembro de 2018, findando - se em 30 de novembro de 2018 e redução quantitativa de 16,30% no item Seção de Microfilmagem e Digitalização, com a redução dos itens o valor do contrato passa de R\$ 621.838,38 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) para R\$ 477.031,95 (quatrocentos e setenta e sete mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 20.126.502.2002; Natureza da Despesa: 3390-40.00. Fonte: 100. ASSINATURAS: Andrea Mendonça - Secretária, Luiz Gonzaga França de Andrade e Marcos Emilio Barbosa dos Santos Contratada

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 016/14

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Srª Maria Luiza Martins Farias Brito - OBJETO: Prolongação do prazo de locação do imóvel no Município de Itabuna/BA por mais 12 (doze) meses a partir de 22/09/2018. ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves/Diretor Geral em exercício e Diretor Adm. e Financeiro/ADAB e Maria Luiza Martins Farias Brito/Locadora - DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Intacta Soluções em Transporte LTDA - OBJETO: Alteração da razão social da contratada Intacta Soluções em Transporte Ltda para Intacta Soluções em Transporte EIRELI - ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves/Diretor Geral em exercício e Diretor Adm. e Financeiro/ADAB e Vitor Mario Ramos de Almeida/Empresa Intacta Soluções em Transporte LTDA - DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2018

PROCESSO: Nº: 028.2215.2018.0001005-18. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: MONT-FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME - OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar - VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2018 - REGIME DE EXECUÇÃO: Emprestado por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 3.26.101 - Unidade Gestora: 001 - Projeto/Afuidade: 2000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - ASSINATURA: 13/12/2018

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

FUNCEB/RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº 040/2018 - Pregão Eletrônico nº: 109/2017, Proc. 0606170003670. Partes: FUNCEB / Empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAOEN E TURISMO LTDA. ME. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento na compra de passagem aérea, por meio de ferramenta online

